

LEI Nº 995/98

DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE 1ª À 4ª SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, eleitos, e eu, sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a municipalizar as Escolas Estaduais Monsenhor Placido e João XXIII de 1ª à 4ª séries de ensino fundamental.

Art. 2º - Para consecução do objeto do Art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a realizar as negociações com o Governo do Estado de Minas Gerais com o intuito de se obter a transparência, para os Municípios, dos bens móveis que compõem as referidas escolas.

Art. 3º - Fica autorizado, ainda a receber, por adjunção, com ênis para o Estado, os servidores efetivos do Estado que, hoje, prestam serviços àquelas Escolas.

Art. 4º - Para a municipalização do ensino fundamental, 1ª à 4ª séries, fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com o Estado, acordos, convênios, contratos e quaisquer outros documentos necessários à sua consecução.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 26 de fevereiro de 1998.

Ataulo

GENIVALDO MARQUES DE PAULA

PREFEITO MUNICIPAL